



Portaria 044/2021 – Parceiros na Pesquisa

A Reitoria instaurou a Portaria 044/2021 que trata sobre bolsas de estudo para os alunos de mestrado e doutorado vinculados a empresas parceiras públicas ou privadas e sejam por estas indicadas, bem como sobre o desenvolvimento de projetos de pesquisa no âmbito do stricto sensu.

A Portaria apresenta duas modalidades para a concessão do benefício, cujo processo de operacionalização está descrito abaixo.

Artigo 1º - A primeira modalidade do Programa *Parceiros na Pesquisa* consiste na concessão, pela PUC Minas, de bolsa de estudos, no valor equivalente a 1/3 (um terço) de cada mensalidade de curso de mestrado ou doutorado, a funcionários, estagiários e/ou outras pessoas indicadas por empresas parceiras, públicas ou privadas, com as quais eles possuam vínculos, desde que sejam aprovados em processos seletivos específicos, e as mencionadas organizações mantenham, nos Programas de Pós-graduação da PUC Minas, o mínimo de 3 (três) pessoas por elas indicadas, em quaisquer áreas do conhecimento.

§ 1º Uma vez matriculados, os alunos beneficiários da bolsa a que se refere o caput deverão manter-se adimplentes e em situação acadêmica regular.

§ 2º A empresa arcará com 1/3 (um terço) do valor de cada mensalidade, e o aluno responderá pelo pagamento do equivalente a 1/3 (um terço) do valor do curso, em parcelas mensais e consecutivas, ressalvada a possibilidade de a empresa ou o aluno arcarem com os outros 2/3 (dois terços) restantes do valor das mensalidades.

Operacionalização:

- (a) Não é obrigatória a formalização de acordo entre a SMC/PUC Minas e a instituição “parceira” para a concessão do benefício, caso o pagamento das mensalidades não fique a cargo do parceiro;
- (b) É necessária a aprovação nos processos seletivos dos Programas de, pelo menos, três pessoas vinculadas à instituição parceira para que ela seja elegível ao benefício;
- (c) É necessária a apresentação de declaração de comprovação do vínculo empregatício dos beneficiados, juntamente com uma carta de anuência do parceiro;
- (d) A documentação deverá ser encaminhada pela secretaria do PPg à PROPPg para a validação e implementação do benefício;
- (e) Faz-se necessário o acompanhamento da vinculação dos alunos às instituições parceiras, de modo a garantir o mínimo de alunos indispensável à manutenção da parceria.



Artigo 2º - O Programa *Parceiros na Pesquisa* tem como segunda modalidade o financiamento, por parte das organizações parceiras, aí incluídas empresas, *pool* de empresas e/ou agências de fomento, públicas ou privadas, de projeto de pesquisa do seu interesse, a serem desenvolvidos, no âmbito dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da PUC Minas, por pessoas indicadas pelas mencionadas organizações ou pelos Programas de Pós-graduação da PUC Minas.

§ 1º As organizações parceiras oferecerão, necessariamente, bolsa de pesquisa aos alunos envolvidos ao longo da realização do curso.

§ 2º Na hipótese de os auxílios oferecidos pelas organizações parceiras apresentarem valores inferiores àqueles cobrados nas mensalidades dos cursos, a PUC Minas concederá bolsa-pesquisa equivalente à diferença.

§ 3º O financiamento previsto no caput poderá, ainda, consistir em apoio a ser prestado pelas organizações parceiras no sentido da aquisição de materiais e equipamentos e disponibilização de infraestrutura ou quaisquer recursos necessários ao desenvolvimento do projeto de pesquisa.

§ 4º Não há exigência quanto ao número mínimo de alunos participantes na pesquisa desenvolvida nos termos deste artigo.

Operacionalização:

(a) Faz-se necessária a celebração de acordo formal para a concessão do benefício, tendo a SMC/PUC Minas como partícipe, não sendo esta, necessariamente, a gestora do recurso.

Informações quanto à participação da SMC/PUC Minas no acordo

SMC/PUC Minas gestora	SMC/PUC Minas apenas partícipe
Bolsista assina termo de compromisso com a PUC Minas	Bolsista apresenta termo de compromisso com a gestora mostrando o vínculo com o projeto
Coordenador encaminha frequência mensal para gerar a baixa da mensalidade	O prazo para o pagamento da mensalidade é até o 12º dia do mês posterior ao de estudo
No caso do benefício ser inferior ao valor da mensalidade, a SMC/PUC Minas isenta o(a) bolsista(a) do pagamento da diferença. No caso do benefício ser superior ao valor da mensalidade, o bolsista recebe a diferença.	



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Reitoria

PORTARIA R/N.º 044/2021

Dispõe, em caráter experimental, pelo período de até três anos, sobre a concessão de bolsas de estudo para ingresso em cursos de mestrado e doutorado da PUC Minas, a funcionários, estagiários e/ou outras pessoas que possuam vínculos com empresas parceiras, públicas ou privadas, e sejam por estas indicados, bem como sobre desenvolvimento de projetos de pesquisa no âmbito dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da PUC Minas, segundo os critérios que estabelece.

O Reitor da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS (PUC Minas), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e XX do art. 28 do Estatuto, e considerando:

- a) a necessidade de formalização do Programa *Parceiros na Pesquisa*, já em andamento na PUC Minas, bem como dos critérios para concessão de bolsas de estudo para mestrado e doutorado;
- b) a importância do fortalecimento dos laços entre a Universidade e as empresas, mediante o incentivo ao ingresso de funcionários, estagiários e/ou outras pessoas que com elas possuam vínculos e sejam por elas indicados, em cursos de mestrado e doutorado da PUC Minas;
- c) o propósito da PUC Minas de fomentar a pesquisa de qualidade e permitir que o conhecimento gerado nos seus diversos programas de pós-graduação seja um fator transformador das organizações e de toda a sociedade,

RESOLVE:

Art. 1.º - A primeira modalidade do Programa *Parceiros na Pesquisa* consiste na concessão, pela PUC Minas, de bolsa de estudos, no valor equivalente a 1/3 (um terço) de cada mensalidade de curso de mestrado ou doutorado, a funcionários, estagiários e/ou outras pessoas indicados por empresas parceiras, públicas ou privadas, com as quais eles possuam vínculos, desde que sejam aprovados em processos seletivos específicos, e as mencionadas organizações mantenham, nos Programas de Pós-Graduação da PUC Minas, o mínimo de 3 (três) das pessoas por elas indicadas, em quaisquer áreas do conhecimento.

§ 1.º - Uma vez matriculados, os alunos beneficiários da bolsa a que se refere o *caput* deverão manter-se adimplentes e em situação acadêmica regular.

§ 2.º - A empresa arcará com 1/3 (um terço) do valor de cada mensalidade, e o aluno responderá pelo pagamento do equivalente a 1/3 (um terço) do valor do curso,



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Reitoria

em parcelas mensais e consecutivas, ressalvada a possibilidade de a empresa ou o aluno arcarem com os 2/3 (dois terços) restantes do valor das mensalidades.

Art. 2.º - O Programa *Parceiros na Pesquisa* tem como segunda modalidade o financiamento, por parte das organizações parceiras, aí incluídas empresas, *pool* de empresas e/ou agências de fomento, públicas ou privadas, de projetos de pesquisa do seu interesse, a serem desenvolvidos, no âmbito dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da PUC Minas, por pessoas indicadas pelas mencionadas organizações ou pelos Programas de Pós-Graduação da PUC Minas.

§ 1.º - As organizações parceiras oferecerão, necessariamente, bolsa de pesquisa aos alunos envolvidos ao longo da realização do curso.

§ 2.º - Na hipótese de os auxílios oferecidos pelas organizações parceiras apresentarem valores inferiores àqueles cobrados nas mensalidades dos cursos, a PUC Minas concederá bolsa-pesquisa equivalente à diferença.

§ 3.º - O financiamento previsto no *caput* poderá, ainda, consistir em apoio a ser prestado pelas organizações parceiras no sentido da aquisição de materiais e equipamentos e disponibilização de infraestrutura ou quaisquer recursos necessários ao desenvolvimento dos projetos de pesquisa.

§ 4.º - Não há exigência quanto ao número mínimo de alunos participantes na pesquisa desenvolvida nos termos deste artigo.

Art. 3.º - Condições específicas sobre as responsabilidades de cada um dos parceiros envolvidos, bem como a natureza das contrapartidas e recursos a serem aportados, serão objeto de negociação específica.

Art. 4.º - Benefícios já concedidos nos termos desta Portaria, no período de sua vigência, serão mantidos até a respectiva implementação, ressalvadas situações em que inexista razão para sua continuidade.

Art. 5.º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, divulgue-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2021.

PROFESSOR DOM JOAQUIM GIOVANI MOL GUIMARÃES
REITOR